



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Brasília, 3 de março de 2017.

À empresa
EXCELÊNCIA ENERGÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL
Att. SRA. Liana Coutinho Forster
liana@excelenciaenergetica.com.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela **empresa EXCELÊNCIA ENERGÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL** acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2017 - UASG 201057, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal, localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), quanto **ao subitem 8.7 e seus subitens onde se é pedido a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a execução de serviços de características semelhantes às que se busca contratar, e “tendo em vista a redação do item 8.7.4, questiono se a apresentação de atestados referentes a apenas dois dos itens 8.7.1.2/8.7.4.3/8.7.1.4, somados, seria suficiente para comprovar a qualificação técnica do proponente.”**

Preliminarmente esclarecemos que os subitens 8.7.1.2, 8.7.1.3 e 8.7.1.4 tem o propósito de verificar a qualificação técnica do Licitante sob aspectos específicos, de modo que a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestado(s) de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica, exigindo no Edital quais as parcelas de maior relevância e de valor significativo que atestem essa capacidade. Tal exigência encontra amparo no § 2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2017 nos subitens 8.7.1 e 8.7.1.1 é claro ao dispor sobre a necessidade de se verificar a capacidade técnica da licitante definindo nos subitens 8.7.1.2, 8.7.1.3 e 8.7.1.4 as parcelas de maior relevância que deverão ser comprovadas pelas licitantes por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Para tanto, estabeleceu no subitem 8.7.4 que para comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório dos atestados, de todo modo a apresentação de atestado(s) referente a apenas 2 (dois) dos subitens 8.7.1.2 a 8.7.1.4 não é suficiente para atender ao Edital.

Diante do exposto, reitero que a licitante deverá observar para fins de Habilitação o que dispõe o item 8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2017, e no caso em comento comprovar por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica as parcelas de maior relevância contidas nos subitens 8.7.1.2, 8.7.1.3 e 8.7.1.4, onde será aceito o somatório de atestados.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Abdias da Silva Oliveira.

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro